

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE REGIONAL SUL GOIÁS -
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO ANO DE
2011.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED
REGIONAL SUL GOIÁS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:**

1 - A Unimed Regional Sul Goiás - Cooperativa de Trabalho Médico, por intermédio de seus cooperados, em Assembléia Geral Extraordinária, órgão supremo da Cooperativa, neste ato livres e desimpedidos, resolvem de comum acordo aprovar o presente Estatuto Social, o qual o fazem diante da necessidade de adaptar as regras estatutárias às mudanças econômicas, legislativas e regulamentares que norteiam as atividades das Cooperativas, bem como adequá-las ao progresso científico e social vivificado na atualidade no Brasil.

2 - O presente texto estatutário é um empreendimento desenvolvido e inspirado no esforço de todos os Médicos Cooperados da Unimed Regional Sul Goiás - Cooperativa de Trabalho Médico, os quais, ao longo de toda a existência da Cooperativa, serviram como exemplo de dedicação e profissionalismo, respeitando a aplicação das normas estatutárias, dos princípios cooperativistas, bem como o ordenamento jurídico vigente.

3 - Na elaboração deste Estatuto premiou-se a adoção da mais moderna técnica legislativa, objetivando apresentar com clareza, transparência e em uma linguagem objetiva os conceitos, princípios, direitos e obrigações aos quais se sujeitam a Cooperativa e todos os seus cooperados.

4 - A Cooperativa, expressamente, declara-se, de acordo com as deliberações assembleares, ser contrária a aplicação de qualquer dos princípios decorrentes da unimilitância, respeitando os critérios da livre adesão, desde que os candidatos adiram aos propósitos sociais da Cooperativa e preencham todas as condições estabelecidas neste Estatuto

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o n° 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.546.979.0001-57

Social e no Regimento Interno desta, bem como, nas disposições legais vigentes.

5 - A cooperativa, expressamente, declara, em cumprimento ao artigo 52 da Constituição do Sistema Unimed, que este estatuto social está devidamente adaptado às normas previstas na Carta Magna do Sistema de Sociedades Cooperativistas Unimed.

TÍTULO I

DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DO FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO
E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1° - A UNIMED REGIONAL SUL GOIAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade simples de responsabilidade limitada, nos termos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, rege-se pela legislação das sociedades cooperativas, por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor.

Parágrafo Primeiro - A UNIMED REGIONAL SUL GOIAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é uma sociedade sem fins lucrativos, constituída em 08 de novembro de 1989, tendo:

I - sede e administração na Rua João Manoel de Souza, n° 889, Centro, Itumbiara-GO, CEP: 75.526-030;

II - registro no CNPJ sob o n° 33.546.979/0001-57;

III - registro como Operadora de Planos de Saúde, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o n° 305472;

IV - foro jurídico na cidade e comarca de Itumbiara, no Estado de Goiás;

V - área de ação, para efeito de admissão de cooperados circunscrita os municípios de Itumbiara-GO, Goiatuba-GO, Bom

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Jesus-GO, Buriti Alegre-GO, Panamá-GO, Cachoeira Dourada-GO,
Vicentinópolis-GO, Inaciolândia-GO, Gouvelândia-GO,
Centralina-MG e Araporã/MG;

VI - prazo de duração indeterminado;

VII - número ilimitado de cooperados;

VIII - exercício social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Segundo - A UNIMED REGIONAL SUL GOIAS - Cooperativa de Trabalho Médico será chamada neste estatuto apenas de "UNIMED".

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A UNIMED tem como objetivo a prestação de serviços aos cooperados, congregando os integrantes da profissão médica com base na mutualidade e colaboração recíproca, viabilizando o exercício de suas atividades e o aprimoramento do serviço de assistência médica hospitalar.

Art. 3º - Para a execução de seu objetivo, a UNIMED atuará como mandatária de seus cooperados, agindo no interesse destes, inclusive na contratação com terceiros, sem intuito lucrativo.

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos sociais a cooperativa poderá:

I - organizar em comum e em maior escala os serviços relativos às atividades dos cooperados, celebrando, em nome dos cooperados, contratos de assistência médica com pessoas de direito público ou privado, para a execução de serviços de assistência médico-hospitalar aos empregados e respectivos dependentes;

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

II - assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência médico-hospitalar familiar ou individual, em conformidade com a legislação que rege a atividade;

III - adquirir e produzir em maior escala para uso da cooperativa, e fornecimento aos cooperados, equipamentos, artigos, gêneros e quaisquer insumos de uso e consumo da Medicina, bem como importar e exportar tecnologia;

IV - abrir e manter postos, escritórios e clínicas de atendimento dentro de sua área de ação;

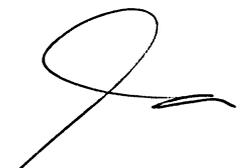
V - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem autorizados pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, clínicas contratadas, credenciadas e próprias e/ou hospitais contratados, credenciados e próprios, devendo obedecer às normas de ética cooperativista em vigor na Cooperativa.

VI - A UNIMED promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes e funcionários, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, conforme as normas que forem estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

VII - A UNIMED promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

VIII - A UNIMED, por meio do Conselho de Administração, poderá, em nome de seus cooperados e em salvaguarda da integralidade dos serviços médico-hospitalares que prestará a seus beneficiários, promover convênios com pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, e de diagnose e de terapias em geral, considerados pela administração como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

IX - Nos convênios a que se refere o inciso anterior, poderá ser descontado um percentual de produção das pessoas jurídicas no mínimo 5 % a título de taxa administrativa, a critério do Conselho de Administração.



Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO.MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

X - Para realização dos objetivos sociais, a UNIMED poderá associar-se a outras Cooperativas e a Federações de Cooperativas, seja como cooperada ou como fundadora de outras Cooperativas de 1º e 2º grau.

XI - Para a realização de objetivos acessórios ou complementares, a UNIMED poderá participar, em caráter excepcional, como fundadora ou não, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem, subscrevendo e realizando capital quando for o caso.

XII - A UNIMED, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, em cumprimento à sua função social, prestigiará para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, mencionada no inciso V, do parágrafo primeiro, do artigo primeiro, do presente estatuto social, visando assim o desenvolvimento sustentável.

XIII - estabelecer valor para os serviços prestados e bens fornecidos aos associados intermediados pela cooperativa;

XIV - instalar uma ou mais farmácias para comercialização de medicamentos destinados especificamente aos seus cooperados aos seus associados e funcionários, a fim de complementar os atendimentos médicos, proporcionando esses produtos a preços reduzidos e sem lucros;

Parágrafo Primeiro - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos associados contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4º, da Lei 5.764/71, constituirá ato cooperativo na forma prevista em lei.

Parágrafo Segundo - Os serviços próprios e credenciados (hospitais, laboratórios e clínicas de meio diagnóstico), quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, serão colocados à disposição destes, por

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS: COOPERATIVA DE
TRABALHO.MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

intermédio da cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar. A despesa relativa a esta atividade será rateada entre os cooperados, na proporção da utilização desses serviços, não gerando qualquer resultado para a cooperativa.

TÍTULO II

DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DOS COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS

Art. 5º - Poderão habilitar-se para ingressar na qualidade de sócio-cooperado - pessoa física - os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da UNIMED, fixada no inciso V, do parágrafo primeiro, do artigo primeiro, deste estatuto social, respeitadas todas as normas, condições e critérios técnicos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - No Regimento Interno deverá constar tudo o que for relativo aos critérios de abertura do quadro social previstos para cada especialidade médica quanto à documentação exigida e aos demais aspectos que se façam necessários.

Parágrafo Segundo - A cooperação somente será reconhecida para a especialidade ou área afim constante na sua inscrição inicial e, como cooperado, o associado só poderá exercer nova especialidade médica ou trabalhar em outra área de atuação mediante ciência e autorização da UNIMED, de acordo com as disposições do Regimento Interno e com as normas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Terceiro - Os Cooperados pessoa física adquirirão e assumirão todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, e demais deliberações tomadas pela UNIMED.



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS: COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Art. 6º - O médico somente poderá iniciar suas atividades, como cooperado, mediante parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração e após sua assinatura e do Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrículas.

Art. 7º - A proposta de admissão do cooperado com parecer desfavorável do Conselho de Administração terá sua denegação expedida e participada ao candidato, por escrito, em documento oficial da Cooperativa, assinado pelo Presidente, constando e fundamentando os motivos da denegação.

Art. 8º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao que determina a legislação cooperativista vigente.

Art. 9º - Não será permitida a cooperação de pessoas jurídicas no quadro societário da Unimed Regional Sul Goiás - Cooperativa de Trabalho Médico.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 10 - São direitos dos cooperados:

I - participar de todas as atividades que integrem o objetivo da UNIMED, operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e as previstas no Regimento Interno;

II - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

III - votar e ser votado para os cargos sociais, exclusivamente na condição de pessoa física cooperada;

IV - propor ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da sociedade cooperativa;

V - examinar, na sede social em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;



Gloria Alves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS: COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO.**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

VI - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da UNIMED;

VII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;

VIII - participar das sobras e/ou perdas líquidas do exercício na proporção da sua produção por meio da UNIMED, conforme deliberação da Assembléia, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;

IX- receber, quando de sua retirada da sociedade, a sua quota parte do capital integralizado, devidamente, atualizada, de acordo com os critérios adotados pela Lei do Cooperativismo.

X - solicitar afastamento temporário do quadro de cooperados, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 11 - São deveres dos cooperados:

I - integralizar as quotas-partes de capital social que subscreveu, nos limites impostos neste Estatuto, e contribuir com o rateio das perdas, despesas administrativas e operacionais, em conformidade com as disposições estatutárias e deliberativas da sociedade;

II - cumprir as disposições legais, estatutárias, do Regimento Interno, do Regimento Interno dos Recursos e Serviços Próprios e as deliberações tomadas pela COOPERATIVA por meio dos seus órgãos sociais, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS: COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO.**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

III - satisfazer pontualmente seus compromissos associativos, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos contratantes da Cooperativa, obedecidas às normas contratuais e às disposições do Regimento Interno;

IV - prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às suas atividades na sociedade;

V - não possuir ou exercer atividade colidente ou prejudicial à exercida pela Cooperativa, não sendo agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico, de acordo com a Lei nº 5.764/71;

VI - zelar pela imagem, pela marca, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII - participar dos planos e fundos de amparo aos cooperados e seus familiares e/ou dependentes, aprovados na Assembléia Geral como forma de fortalecimento, defesa e promoção da Cooperativa;

VIII - prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativista Unimed de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, mantendo o agendamento regular de consultas aos associados, de acordo com as normas ético-cooperativistas em vigor; e

IX - o Cooperado não poderá permanecer no quadro de associados sem manter uma produção médica mensal compatível com sua condição de sócio, devendo obedecer sempre às normas regimentais internas e demais resoluções pertinentes emanadas do Conselho de Administração;

X - comunicar por escrito qualquer alteração nos dados de sua cooperação, bem como qualquer informação que influa administrativamente na execução dos contratos firmados pela cooperativa;

XI - comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos aos órgãos de administração, quando convocado ou solicitado;

XII - contratar seguro de responsabilidade profissional, nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração;



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS: COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

XIII - manter conta-corrente em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração para recebimento de seus créditos;

XIV - tratar respeitosamente os demais cooperados, associados, funcionários, componentes dos órgãos da Administração, quando convocado ou solicitado;

XV - Executar em seu próprio estabelecimento ou em instituição contratada, credenciada ou própria (clínica, laboratório e hospital), os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa conforme normas estabelecidas em Regimento Interno.

XVI - comunicar previamente, por escrito, o afastamento temporário das suas atividades profissionais, por mais de 20 (vinte) dias, ao Conselho de Administração, sendo concedido pelo órgão da administração, se somente configurar um dos motivos estabelecidos no Regimento Interno da cooperativa;

XVII - participar dos fundos societários previstos em lei e daqueles que venham a serem criados pela Cooperativa;

XVIII - ressarcir o montante:

a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ação de ressarcimento de danos em decorrência de procedimentos médicos praticados, proposta pelos contratantes ou associados dos planos de assistência em que figure a UNIMED como demandada;

b) do reembolso ou indenização paga pela UNIMED aos associados dos planos de assistência visando a evitar litígio, desde que comprovada por auditoria a ocorrência de culpa ou dolo na execução de procedimentos médicos, nos limites dos valores fixados pelo Conselho de Administração para estes casos;

c) do pagamento feito pela cooperativa decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela sociedade com terceiros;

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

d) das despesas realizadas pela cooperativa junto à pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, quando a sociedade for intimada a responder pelo débito do cooperado ou ocorrer perigo de prejuízo iminente de sua regularidade em face da legislação.

Art. 12 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com e por meio da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício.

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação da Cooperativa, ou quando se for proceder à atualização do valor das quotas de participação societária, os valores pertinentes a cada sócio cooperado, seja tratando-se de sobras ou de perdas, serão proporcionais ao somatório dos valores anuais da produção de cada associado.

Parágrafo Segundo - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas com a administração da sociedade que lhes couberem, proporcionalmente a sua produção, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser evocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 13 - As obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, quando do seu falecimento, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da Assembléia Geral Ordinária imediatamente subsequente e que tenha efetivamente analisado a prestação de contas do último exercício civil em que o cooperado tenha, de fato, operado com a Cooperativa.

Parágrafo Único - Os herdeiros de cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o n° 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.546.979.0001-57

pertencentes ao extinto, com dedução de eventuais obrigações pendentes, conforme determina a Lei do Cooperativismo.

CAPÍTULO IV

**DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DO REINGRESSO DO
COOPERADO**

Art. 14 - No caso de prática de atos contrários à Lei, ao Estatuto, às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, o Cooperado estará sujeito às penalidades previstas no Código de Processo Ético-Administrativo, que será inserido no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 15 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de solicitação de reingresso para cooperado demitido, as quotas de participação societária serão cobradas em dobro, cumprindo, obrigatoriamente, o interregno de 2 (dois) anos desde a data da solicitação do pedido de demissão.

Parágrafo Segundo - Em todos os casos de solicitação de reingresso, o candidato deverá submeter-se às normas vigentes de cooperação.

Art. 16 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regimento Interno dos Recursos e Serviços Próprios e das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembléias Gerais será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo ético-administrativo com garantia de defesa e contraditório e notificação ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o n° 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.546.979.0001-57

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Segundo - O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo R\$ 13.413,25.

Parágrafo Terceiro - Afim de não defasar o valor da subscrição inicial de cada novo cooperado, em relação a situação econômica da cooperativa, o Conselho de Administração deverá no início de cada ano, fixar o número de quotas partes desta subscrição.

Art. 21 - A quota parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada de nenhum modo, ainda que por herança.

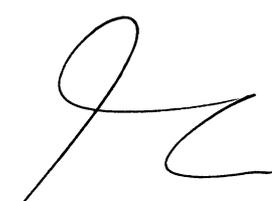
Parágrafo Único - Não produzirá efeito perante a sociedade a constituição de quaisquer ônus sobre as quotas-sociais, ainda que com o consentimento do cooperado.

Art. 22 - O cooperado deverá integralizar as sua quotas partes, à vista, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, pagas diretamente à Cooperativa, sucessivas e atualizadas, atendendo à variação do índice adotado pela Assembléia Geral e independente de chamada de capital, conforme dispuser o Conselho de Administração.

Art. 23 - Ao capital integralizado, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação de Assembléia Geral, poderão, desde que tenha havido sobras no exercício anterior, ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Único - Os valores, decorrentes de correção monetária estabelecidos em Legislação Fiscal ou Comercial, poderão ser lançados à conta da quota-parte de cada cooperado proporcionalmente ao capital integralizado.

Art. 24 - Nas atualizações das quotas partes, todo cooperado que ultrapassar 1/3 (um terço) do total das quotas partes do capital social estará obrigado à cessão do excedente à Cooperativa, que o adquirirá e destinará de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.



15




Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Art. 25 - Ocorrendo desligamentos em número tal que as restituições de capital possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, elas serão efetuadas através de critérios que resguardem a sua capacidade operacional, em prazo fixado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, contados do mês seguinte ao da aprovação do balanço do exercício social em que se derem os desligamentos.

Art. 26 - Quando da demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas após o seu ingresso na sociedade, tendo cumprido suas obrigações com as despesas cabíveis e as perdas porventura suscetíveis de rateio.

Parágrafo Único - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

TÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, vinculando a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 28 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Art. 29 - Não terá direito a voto nas Assembléias o associado que:



 16



Gloria Chaves de Oliveira
MABIGO 18.290 451.765.761-8

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Parágrafo Segundo - O cooperado indicado pela plenária como coordenador escolherá, dentre os associados presentes, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo secretário da Assembléia.

Art. 37 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá determinar alternativas para apuração de votos utilizando-se de meios que otimizem essa contagem.

Parágrafo Segundo - Nas Sessões de Julgamento de recurso interposto por Cooperado em decorrência de decisão proferida pelo Conselho de Administração, o regime de votação será secreto.

Parágrafo Terceiro - O que ocorrer na Assembléia deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa diretora e por uma comissão de 10 (dez) cooperados presentes à Assembléia e, posteriormente, ser divulgado dentro de 30 (trinta) dias, apenas em suas conclusões, através dos meios disponíveis na Cooperativa, resguardando-se o devido sigilo.

Parágrafo Quarto - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, respeitando-se, contudo, o disposto no § 2º, do art. 41, deste estatuto.

Parágrafo Quinto - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo a partir da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 38 - A Assembléia Geral, diante de temas relevantes e específicos, poderá estabelecer um referendo aos cooperados sob a forma de plebiscito, devendo esta manter-se em aberto



20




Gloria Charles de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o n° 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.546.979.0001-57

durante todo o processo de votação, por período e condições por ela estabelecidos.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente apreciar e deliberar sobre:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço; e

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no 1º caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Ético/Educativo; e

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os previstos nos incisos contidos no § 1º, do art. 41 do Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos,

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

respeitando-se o que dispõe o § 4º, do art. 37, deste Estatuto.

Art. 40 - A aprovação do Balanço, Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - participação da cooperativa como fundadora ou não de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem;
- IV - mudança de objetivo da Sociedade;
- V - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- VI - deliberação sobre as contas do liquidante.

Parágrafo Segundo - São necessários, atendendo ao disposto no § 4º, do art. 37 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior.



22




Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o n° 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.546.979.0001-57

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS DE VOTAR E DE SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS
GERAIS

Art. 42 - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

I - tenha sido admitido após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia;

II - não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o exercício a que se referir a Assembleia Geral Ordinária, e relativamente ao exercício quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária;

III - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha exercido ou deixado suas funções; e

IV - esteja sob afastamento temporário.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 - A Cooperativa será administrada durante 3 (três) anos consecutivos por um Conselho de Administração composto de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Mercado/ Recursos e Serviços Próprios, denominados, em conjunto, Diretoria Executiva, e mais 03 (três) Conselheiros Efetivos, todos cooperados e eleitos pela Assembleia Geral.



23



Gloria Alves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Parágrafo Primeiro - O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor de Mercado/Recursos Próprios e este por um dos conselheiros efetivos.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, o Presidente ou um dos Diretores remanescentes convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos dentre os seus membros.

Parágrafo Terceiro - O(s) substituto(s) a que se refere o parágrafo anterior exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do motivo do(s) impedimento(s) do(s) Diretor(es) substituído(s).

Art. 45 - Perderá automaticamente o cargo o conselheiro efetivo que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, instando a Diretoria Executiva ao cumprimento das mesmas.

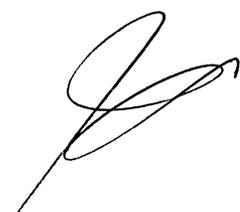
Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais internas da Cooperativa e do Regimento Interno dos Recursos e Serviços Próprios;

III - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais encargos e condições necessários à sua efetivação;

IV - estabelecer, em normas regimentais internas, as sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste



25



Gloria *de Oliveira*
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 957.755.761-57

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedida em suas reuniões;

V - determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

VI - avaliar o montante dos recursos financeiros e providenciar os meios necessários ao atendimento das despesas administrativas e operacionais;

VII - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VIII - fixar as despesas de administração, indicando a fonte dos recursos para sua cobertura, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral, juntamente com o orçamento anual;

IX - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

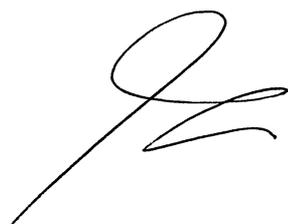
X - estabelecer normas complementares necessárias para o funcionamento da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, bem como as decisões assembleares;

XI - contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112, da Lei nº 5.764/71;

XII - indicar o(s) banco(s) nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XIII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XIV - deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de associados;



 26




Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

XV - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária, no prazo estatutário, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que se justifique;

XVI - submeter à Assembléia Geral Extraordinária proposta de alteração do Estatuto;

XVII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;

XVIII - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;

XIX - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e outras aplicáveis, como também pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XX - criar novos serviços, desde que haja reais e bem definidas necessidades, para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, e com a obrigatoriedade de explicitação do capital inicial neles investido pela Cooperativa;

XXI - indicar os representantes nos órgãos dos quais a Cooperativa participar;

XXII - tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Diretoria Executiva;

XXIII - deliberar a respeito da indicação dos assessores médicos cooperados, escolhidos pela Diretoria Executiva;

XXIV - deliberar sobre os valores a serem pagos a título de *pró labore* e/ou cédula de presença aos membros de comissões técnicas, além de estipular valores de diárias;

XXV - convocar o Conselho Ético/Educativo quando necessário;

XXVI - estabelecer as normas operacionais da Cooperativa, as quais serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções Administrativas;




Gloria Cruzes de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

XXVII - indicar dentre os seus membros, os delegados às Assembléias Gerais de quaisquer cooperativas de qualquer grau das quais a Cooperativa participe;

XXVIII - fazer, na hipótese de os membros do Conselho de Administração não serem em número suficiente ao preenchimento dos cargos de delegado a que se refere o inciso anterior, as indicações sobejantes, na forma do inciso XXIII, deste parágrafo, as quais poderão recair em quaisquer cooperados que, na data das indicações, tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associados da Cooperativa;

XXIX - orientar, de forma flexível e sempre em benefício da sociedade cooperativa, os sócios a não prestarem serviços médicos a empresas ou planos privados concorrentes sempre que os valores de remuneração pagos por estes sejam inferiores aos exercidos pela Cooperativa;

XXX - estabelecer normas e critérios para disciplinar os benefícios que serão definidos no Regimento Interno da Cooperativa;

XXXI - estabelecer normas e critérios regimentais para disciplinar o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas; e

XXXII - estabelecer, controlar e providenciar todas as normas necessárias para o funcionamento e gestão administrativa dos Recursos Próprios da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração deverão estar no mínimo há (dois) anos no quadro social da Unimed e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data da convocação da Assembléia Geral de Eleição e preencher as condições exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através de suas resoluções e outros dispositivos, bem como, de outros órgãos governamentais que porventura sejam criados.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração que tiverem interesse em assumir quaisquer cargos diretivos deverão obrigatoriamente ter o curso de formação em gestão empresarial/cooperativa.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o *caput* deste artigo, se os houver ratificado em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

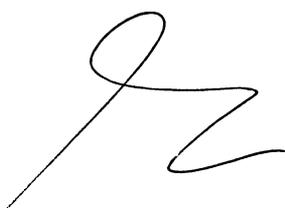
CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, a execução da gestão para cumprimento dos objetivos da UNIMED.

Art. 50 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar estratégias de atuação da UNIMED, visando o seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, operacional, econômico e financeiro;



30




Gloria Chapes de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 957.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

II - supervisionar as atividades da UNIMED, admitir e estabelecer contatos com os empregados e profissionais terceirizados a serviço da mesma;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais e outras reuniões de Interesse da Cooperativa;

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual, o balanço, as contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;

V - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação, inclusive o mandato a advogado para propositura ou defesa de processos administrativos ou judiciais em que figure a UNIMED como parte ou interveniente;

VI - representar a sociedade em juízo e fora dele, inclusive perante o órgão de regulação da saúde suplementar;

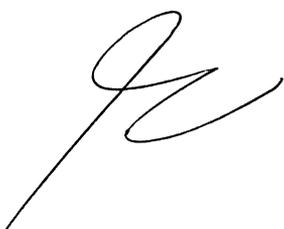
VII - determinar, mediante resolução, de ofício ou por deliberação do Conselho de Administração, a instauração de Processo Administrativo, precedida ou não de Sindicância, para apuração de irregularidades praticadas por cooperados;

VIII - supervisionar, orientar e delegar poderes e atribuições aos demais diretores executivos;

IX - Manter política de bom relacionamento junto à comunidade envolvida pela Cooperativa, quer sejam clientes, associados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, governo, entidades de classe ou até concorrentes;

X - Exercer a função de Delegado Efetivo, nas Assembléias Gerais junto à Unimed Cerrado - Federação das Unimeds do Estado de Goiás e Tocantins.

Art. 51 - Ao Diretor Administrativo, entre outras atribuições, cabe:



31




Gloria Cruzes de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

: : : : : : : : : :
**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

I - auxiliar o Presidente e o substituir nos seus impedimentos temporários;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;

III - administrar as atividades operacionais, planejando, distribuindo, coordenando e controlando os trabalhos administrativos da Cooperativa;

IV - zelar pela disciplina e ordem funcional;

V - aplicar as penas funcionais que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, cheques e documentos de operações bancárias;

VII - Supervisionar juntamente com o Diretor Financeiro a situação econômico financeiro da Cooperativa;

VIII - exercer a função de 1º Delegado Suplente, nas Assembléias Gerais junto à Unimed Cerrado - Federação das Unimeds do Estado de Goiás e Tocantins.

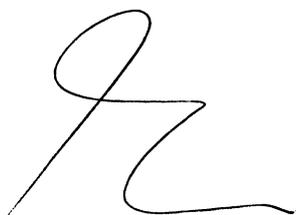
Art. 52 - Ao Diretor Financeiro, entre outras atribuições, cabe:

I - administrar as atividades financeiras da sociedade, bem como, as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira, controladoria, recursos humanos e banco de dados;

II - verificar e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração os relatórios financeiros e contábeis mensais;

III - assinar os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pela contabilidade da sociedade e sua relação com o Conselho Fiscal;



32



Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

: : : : : : : : : :
**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

VIII - substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos temporários.

IX - manter estrutura de recursos e serviços próprios adequada à realização estratégica, tática e operacional da Cooperativa;

X - promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual dos Recursos e Serviços Próprios em consonância com os objetivos determinados pela Unimed;

XI- apresentar relatório mensal dos custos e da produtividade dos Recursos e Serviços Próprios;

XII - efetuar a apuração das irregularidades praticadas nos Recursos e Serviços Próprios, informando e sugerindo ao Conselho de Administração medidas corretivas;

XIII - representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros para viabilização dos Recursos e Serviços Próprios e posteriormente apresentar valores e outras informações ao Conselho de Administração;

XIV - definir parâmetros para dimensionamento da rede de Recursos e Serviços Próprios, criando mecanismos para implantação, controle e avaliação desta, acompanhando a dinâmica determinada em associação de cooperados, contratações, rescisões, extensão de serviços e demais alterações cadastrais;

XV - Coordenar as atividades de Auditoria e Regulação em Saúde;

XVI- Coordenar as Atividades de Relacionamento institucional com prestadores - Pessoa Jurídica - credenciados à Cooperativa;

XVII - Exercer a função de 3º Delegado Suplente, nas Assembléias Gerais junto à Unimed Cerrado - Federação das Unimeds do Estado de Goiás e Tocantins.

CAPÍTULO III

Gloria Alves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

UNIMED

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 54 - A renúncia dos administradores independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art. 55 - A destituição dos administradores será deliberada em assembléia geral, que nomeará, no mesmo ato, os administradores provisórios.

Parágrafo único - Os administradores provisórios permanecerão no cargo até a assembléia geral que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias da destituição.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICO/EDUCATIVO

Art. 56 - O Conselho Ético/Educativo é o órgão encarregado de zelar pela qualidade moral dos atos praticados pelos cooperados e orientá-los em sua formação cooperativista.

Art. 57 - O Conselho Ético/Educativo é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral. Os eleitos cumprirão mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição apenas de 2/3 dos seus integrantes.

Parágrafo Primeiro - O processo de eleição do Conselho Ético/Educativo seguirá as mesmas disposições que disciplinam a eleição do Conselho de Administração no presente estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O candidato a membro do Conselho Ético/Educativo deverá gozar de ilibada conduta ética e ser atuante no cooperativismo.

Art. 58 - Compete ao Conselho Ético/Educativo, assessorar o Conselho de Administração nas seguintes atribuições:

UNIMED

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

I - promover palestras para o candidato a cooperado, antes de sua admissão no quadro social, esclarecendo-lhe direitos e obrigações da legislação cooperativista em geral e conscientizá-lo dos aspectos doutrinários, filosóficos e operacionais da cooperativa;

II - apresentar parecer prévio sobre a admissão do Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

III - analisar ocorrências e denúncias de condutas de cooperados que infrinjam a Lei nº 5764/71, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas de rotinas ou quaisquer outras disposições referente à Cooperativa, quando solicitado pelo Conselho de Administração;

IV - apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética profissional ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;

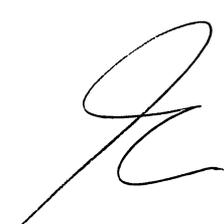
V - orientar e conscientizar os cooperados, funcionários da cooperativa e a comunidade em geral sobre a filosofia, história e princípios do cooperativismo, especialmente quanto às cooperativas de trabalho médico e o Sistema Unimed;

VI - promover palestras, cursos, seminários e outras atividades para os cooperados, funcionários e beneficiários;

VII - promover a integração dos beneficiários com a Cooperativa, auxiliando na difusão de informações e promovendo a educação dos beneficiários, na maneira de se utilizar os planos de saúde, com objetivo de melhorar a qualidade de atendimento e de se promover redução de gastos;

Art. 59 - O Conselho Ético/Educativo reúne-se com a participação de 3(três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.



36




Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-81

UNIMED

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Parágrafo Segundo - As reuniões ocorrerão mensalmente e poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo conselheiro, escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibidos a representação constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico.

Parágrafo Quinto - Perderá o cargo de conselheiro técnico quem, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano após notificação expressa.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo mais de 1(uma) vaga no Conselho Ético/Educativo o presidente convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 60 - O Conselheiro Ético/Educativo poderá receber Cédula de Presença pela participação nas reuniões do órgão, bem como por palestra determinada pelo Conselho de Administração.

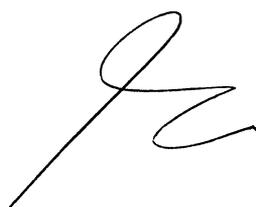
Art. 61 - Toda e qualquer despesa, decorrente das atividades do Conselho Ético/Educativo deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, ficando os conselheiros educativos responsáveis pelas obrigações financeiras assumidas sem autorização.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 - O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos interesses societários junto à Administração.

Parágrafo Primeiro - Terá como função precípua acompanhar, orientar e fiscalizar, assídua e minuciosamente, as práticas



Glória Chaves de Oliveira
Advogada
18.290 - CPF: 057.759.761-87

JUCEG

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o n° 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.546.979.0001-57

administrativas, operacionais e econômico-financeiras, zelando pelo adequado atendimento das disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Segundo - Ao final do exercício fiscal reportar-se-á à Assembléia Geral, apresentando as conclusões que obteve durante o exercício, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de decisão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

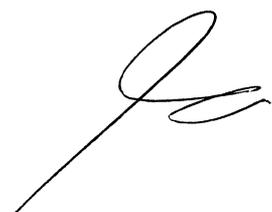
IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existem problemas com empregados;



 38 


Gloria Cruzes de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral; e

XI - informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

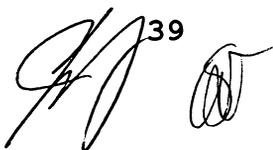
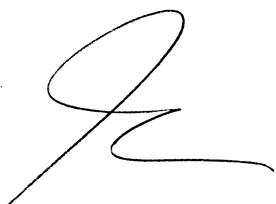
Parágrafo Único - Para os exames e a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento dos serviços de auditoria independente, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida e aconselhável a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros, por somente mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou vínculo de união estável.

Parágrafo Segundo - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar no mínimo há 02 (dois) anos no quadro social da Cooperativa e em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal para pleitearem aos cargos deverão ter participado do Curso de Formação Cooperativista ministrado pela Cooperativa e após eleitos, será obrigatório que façam um curso de capacitação em Conselho Fiscal após sua posse no máximo em 60 (sessenta) dias, proferidos por instituição de ensino que




Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

ministre cursos de cooperativismo ou por cursos contratados pela UNIMED ou por suas Federações ou Confederações, sob pena de ser destituído sumariamente de seu cargo.

Parágrafo Quarto - Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, será destituído sumariamente do cargo.

Art. 65 - No caso da vacância de membro efetivo do Conselho, o suplente, de acordo com a ordem de eleição, assumirá a titularidade sob oficialização pelo Conselho de Administração, ocasião em que também será convocado o primeiro excedente na lista de votação da Assembléia Geral de eleição para ocupar a suplência vaga.

Art. 66 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho Fiscal;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir matérias para estudo, designando relatores;

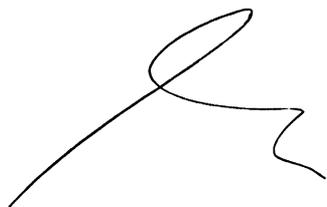
IV - solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico-operacional;

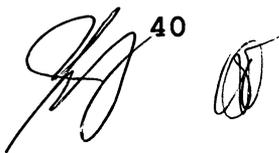
V - solicitar à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

VI - marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

VII - designar Secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal; e

VIII - assinar termos de abertura e de encerramento do Livro de Presença, bem como rubricar suas folhas.



 40


Gloria Soares de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Art. 67 - Aos Conselheiros Fiscais efetivos competem as seguintes atribuições:

I - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;

II - emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator; e

III - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

Art. 68 - Os disciplinamentos, deveres e a operacionalização das atribuições do Conselho Fiscal são previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 69 - O Conselho Fiscal, para deliberar sobre a prestação de contas da cooperativa e emitir relatório à AGO, deverá reunir-se com antecedência de, no mínimo, de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - O relatório para a Assembléia Geral será elaborado ao final do ano social da Cooperativa, culminando com o parecer sobre a prestação de contas aos associados.

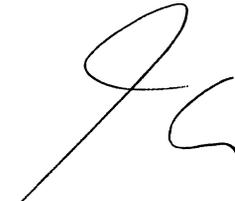
Parágrafo Segundo - O parecer para a Assembléia Geral Ordinária constará integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 70 - Os membros do Conselho Fiscal do último ano de qualquer gestão, não poderão concorrer aos Conselhos de Administração e Ético/Educativo da gestão imediatamente seguinte.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 71 - As normas que regerão o processo eleitoral constarão no Regimento Interno sob o título "Código Eleitoral".




Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Art. 72 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração, de Ético/Educativo e Fiscal, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano dos respectivos mandatos vencidos.

Art. 73 - Os Conselhos de Administração e o Ético/Educativo serão eleitos pela Assembléia para um mandato de 3 (três) anos, e o Conselho Fiscal anualmente, devendo todos os seus integrantes serem sócios cooperados atuantes.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á até o 30º dia após a eleição, para contemplar o processo de transição, restando este período para que os novos Conselheiros eleitos acompanhem os anteriores, recebendo as necessárias informações.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos do Conselho Fiscal e de Ético/Educativo serão empossados logo após efetivada a eleição.

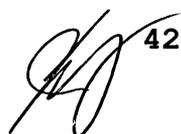
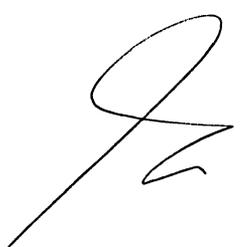
Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros.

Art. 74 - Na lista de candidatos para votação estarão relacionados e agrupados em chapas os candidatos à Diretoria Executiva, onde constará o cargo correspondente a Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Mercado/ Recursos e Serviços Próprios, 03 (três) Conselheiros vogais para completar o Conselho de Administração e 06 (seis) nomes para o Conselho Ético/Educativo (03 efetivos e 03 suplentes).

Parágrafo Único - Cada chapa deverá ser apresentada com 04 (quatro) nomes para a Diretoria Executiva mais 03 (três) nomes para conselheiros vogais efetivos e 06 nomes para o Conselho Ético/Educativo (03 efetivos e 03 suplentes).

Art. 75 - A votação será sempre pelo voto secreto.

Parágrafo Primeiro - A eleição será por maioria absoluta (50% +1 dos votos válidos) em 1 (um) ou 2 (dois) turnos.



Gloria Alves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Parágrafo Segundo - Havendo empate, serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de presidente, pela ordem:

I - maior tempo de cooperação na Cooperativa;

II - maior tempo de habilitação profissional como médico; e

III - maior idade.

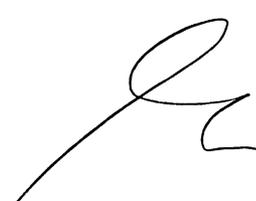
Art. 76 - Estão impedidos de candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva em uma mesma chapa os cooperados que, na data da inscrição, estiverem incursos no art. 42.

Art. 77 - Os nomes que compõem as chapas deverão ser entregues à Secretaria da Presidência da Cooperativa, junto com a documentação pertinente, sob protocolo, dentro do seu horário normal de expediente, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária das eleições.

Parágrafo Único - Será registrada a chapa que satisfizer as exigências legais, estatutárias e regimentais, devendo a comissão eleitoral se pronunciar a respeito até o 5º dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, dando imediata ciência de eventuais impedimentos ao cabeça de chapa e ao(s) candidato(s) aos cargos eletivos.

Art. 78 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Primeiro - Os impedimento(s) constante(s) no caput deste artigo, requer(em) que o associado apresente documento comprobatório de sua condição de elegibilidade, a critério da Comissão Eleitoral, o que será feito até o 5º dia útil após sua notificação.




Gloria Chagas de Oliveira
Advogada
OAB/GO 12.250 - CPF: 851.753.761-81

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Parágrafo Segundo - Não poderá se candidatar ao Conselho de Administração, ao Conselho Ético/Educativo e ao Conselho Fiscal:

I - os médicos cooperados que participem diretamente na Administração de empresas que operem no mesmo ramo da cooperativa;

II - os médicos cooperados que sejam proprietários cotistas de empresas que operem no mesmo ramo da Cooperativa.

Art. 79 - Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração, Ético/Educativo e Fiscal, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DOS FUNDOS

Art. 80 - A UNIMED deverá constituir os seguintes fundos sociais:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a UNIMED venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a) 15% (quinze por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b) auxílios e doações sem destinação especial;
- c) valores cobrados dos cooperados à título de mora.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da UNIMED, constituído:


Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
SABGO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

- a) de 10 % (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b) do resultado das operações com não cooperados;
- c) dos eventuais resultados positivos na participação da UNIMED em sociedades não cooperativas.

III - Fundo de Contingências, destinado a absorver perdas oriundas de questões sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, cíveis, administrativas decorrentes de normas emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com prestadores, com contratantes e contratados, constituído:

- a) de 20% (vinte por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício, após as deduções dos fundos legais, previstos nos incisos I e II, do artigo 80, deste estatuto social.

Parágrafo Único - Os fundos constantes nos incisos I e II deste artigo são indivisíveis entre os cooperados e não são computáveis na apuração de haveres nos casos de demissão, exclusão e eliminação.

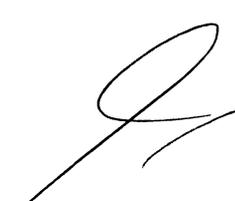
Art. 81 - A assembléia geral poderá constituir outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO II

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 82 - O Balanço Anual será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, em conformidade com a terminologia cooperativista, permitindo uma exata compreensão das atividades associativas da cooperativa, atendendo a legislação vigente.



Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.76

... ..

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Parágrafo Segundo - As despesas da Cooperativa serão atendidas pelos associados, na proporcionalidade da prestação de serviços prestados pelos mesmos por seu intermédio.

Art. 83 - As sobras verificadas no Balanço do Exercício, serão obrigatoriamente distribuídas da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento), pelo menos, para o FR - Fundo de Reserva, destinado a atender o desenvolvimento das atividades da cooperativa e reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da sociedade, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido;

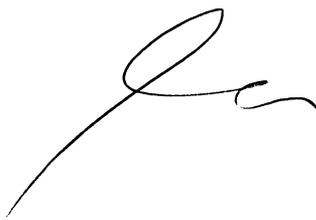
II - 10% (dez por cento), pelo menos, para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares bem como aos empregados da Sociedade, além de programar atividades de incremento técnico e educacional dos sócios cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido;

III - deduzidos os percentuais constantes dos incisos I e II, as sobras, quando existirem, serão destinadas à remuneração de 20% (vinte por cento) para o capital social;

IV - Após a dedução constante no inciso III, as sobras, quando existirem, serão destinadas no percentual de 20% (vinte por cento) ao Fundo de Contingências.

V - O saldo restante ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As sobras líquidas do exercício, apuradas na forma deste artigo e após deduzidos os percentuais para os fundos, poderá ser rateada entre os cooperados em partes diretamente proporcionais à sua produção individual no período.



46



Glória Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761/89

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

Parágrafo Segundo - As perdas verificadas em cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com o Fundo de Reserva e, se o mesmo não for suficiente para esta cobertura, as perdas serão rateadas entre os cooperados na razão direta de sua produção no mesmo exercício.

TÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 84 - A cooperativa terá os seguintes livros, que poderão ser, excepcionalmente, de folhas soltas ou fichas, porém numeradas seqüencialmente:

I - de matrícula;

II - de atas das Assembléias Gerais;

III - de atas das sessões do Conselho de Administração;

IV - de atas das sessões do Conselho Fiscal;

V - de presenças dos cooperados nas Assembléias Gerais;

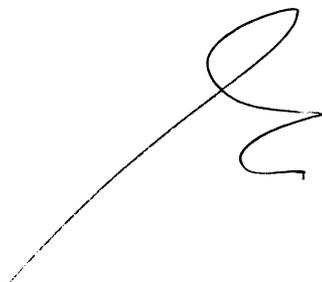
VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 85 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

II - a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão; e

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.



47





Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 86 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando for deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham à sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionamento, através do órgão competente;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; ou

VI - pela consecução dos objetivos predeterminados.

Parágrafo Único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 87 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO X

DOS ATOS COOPERATIVOS

Art. 88 - Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, bem como todos os atos, internos ou externos, necessários à atividade do cooperado e à consecução dos objetivos sociais.



48




Glória Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.230 - CPF: 857.765.761-87

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Registrada na JUCEG sob o n° 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.546.979.0001-57

Parágrafo Único - O ato cooperativo não implica operação de mercado, prestação de serviços a terceiros, receita financeira, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Art. 89 - Inclui-se entre os atos cooperativos, por se considerar indispensável à realização dos objetivos sociais, a utilização pelos cooperados dos serviços hospitalares e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno de suas atividades profissionais, no âmbito das disponibilidades oferecidas pela Cooperativa através da sua rede própria, contratada ou credenciada.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo goiano, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Art. 91 - As normas que regerão o processo eleitoral, enquanto não constarem do Regimento Interno, serão expedidas por uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) cooperados (Coordenador e membros), designada pelo Conselho de Administração, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 92 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e conforme os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 93 - A UNIMED REGIONAL SUL GOIAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, no último ano do mandato, fará o levantamento patrimonial de todos os seus bens imóveis e móveis.

Art. 94 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras

49

**Glória Chaves de Oliveira**
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 957.755.761-87

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**

Registrada na JUCEG sob o nº 524.00003450 em 19.12.1989
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.546.979.0001-57

operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 95 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo a Cooperativa adaptar-se aos novos dispositivos.

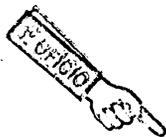
Art. 96 - Revogam-se todas as outras disposições em contrário.

Itumbiara-GO, 15 de dezembro de 2011.



Helio Donizete Rezende

**DR. HÉLIO DONIZETE REZENDE
DIRETOR-PRESIDENTE**



José Carlo Terra

**DR. JOSÉ CARLO TERRA
DIRETOR-PRESIDENTE**



Willian Santos Vinhadelli

**DR. WILLIAN SANTOS VINHADELLI
DIRETOR SUPERINTENDENTE**

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás	JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2012 SOB Nº: 52120436345 Protocolo: 12/043634-5, DE 12/03/2012 Empresa: 52 4 0000345 0 UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	
E 050922	<i>Paula Nunes</i>
Sec.Geral - PAULA NUNES LAGO VENTUROSSI	

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Gloria Chaves de Oliveira
Advogada
OAB/GO 18.290 - CPF: 857.755.761-87

